

05 de novembro de 2019 078/2019-PRE

#### OFÍCIO CIRCULAR

Revogado Pelo Ofício Circular nº 148-2020-PRE, de 17 de novembro de 2020

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas.

A B3 divulga a Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas (política) para o Segmento BM&FBOVESPA, bem como os procedimentos de cobrança e pagamento, aplicáveis a todos os emissores que estejam listados, que venham a pleitear listagem e que tenham valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação nos mercados de bolsa ou de balcão organizado ou cujos ativos estejam sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo, nos termos e nas condições descritos a seguir.

Conforme informado no Ofício Circular 066/2017-DP, desde 25/10/2017, os preços e os procedimentos aplicáveis a novas emissões de Debêntures, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Cotas de Fundos de Investimento em Participações, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Notas Comerciais, Letras Financeiras e Certificados de Direito Creditório do Agronegócio seguem as normas do Segmento Cetip UTVM.

Este Ofício Circular vigorará a partir de **01/01/2020**, substituindo e revogando o Ofício Circular 020/2018-VPC, de 21/12/2018.

Os valores da Taxa de Análise para Listagem de Emissores, da Anuidade, da Taxa de Análise para Depósito Exclusivo, da Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo, da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos, da Taxa de Distribuição de Ativos, da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Aquisição (OPA/OPAC), da Taxa de Execução dos Procedimentos

078/2019-PRE

Operacionais para Realização da OPA/OPAC e da Taxa de Evento Corporativo serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de julho de 2018 a junho de 2019.

Além disso, foram feitos os seguintes ajustes, descritos no Anexo I deste Ofício Circular:

- alteração do cálculo da Anuidade dos emissores de BDRs Patrocinados
  Nível II e III, baseado no capital social, para valor fixo em reais;
- alteração da faixa de valor do evento corporativo de dissidência;
- alteração das condições de pagamento parcelado da Anuidade, passando de parcelas trimestrais para parcelas mensais, conforme informado no Ofício Circular 020/2018-VPC;
- isenção da Anuidade para emissores que atendam aos critérios informados no item 1.2.2.

Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Desenvolvimento de Empresas e Estruturadores de Ofertas, pelo telefone (11) 2565-7361 ou pelo site <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, via Canais de Atendimento.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes



#### Anexo I do Ofício Circular 078/2019-PRE

# POLÍTICA DE PREÇOS PARA EMISSORES E OFERTAS PÚBLICAS

# 1. Listagem

# 1.1 Taxa de Análise para Listagem de Emissores

A Taxa de Análise para Listagem de Emissores é devida pelos novos emissores de valores mobiliários quando e em razão da realização de pedido de listagem do emissor junto à B3, sendo decorrente da atividade de análise de informações e documentos necessários à listagem, conforme previsto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento) e na legislação em vigor.

O valor da Taxa de Análise será definido de acordo com o enquadramento do novo emissor em um dos tipos de emissor por ativo a ser admitido à negociação nos mercados administrados pela B3, segundo a tabela abaixo.

Tipo de Emissor por Ativo	Valor da Taxa de Análise para Listagem de Emissores a partir de 01/01/2020	
Ações ou outros valores mobiliários que confiram ao titular o direito de adquirir ações em consequência de conversão ou do exercício de direitos, exceto debêntures conversíveis em ações	R\$67.179,48	
BDRs Patrocinados Nível I	R\$7.903,52	
BDRs Patrocinados Nível II ou III	R\$67.179,48	
BDRs Não Patrocinados Nível I (por programa a ser admitido à negociação)	R\$7.257,77	
Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Índice (ETF)	R\$10.143,10	
Listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação	R\$67.179,48	
Outros valores mobiliários de renda variável, por tipo de valor mobiliário a ser admitido à negociação	R\$13.041,76	

Enquadram-se na categoria outros valores mobiliários as companhias beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos da Instrução CVM 265, de 18/07/1997.



Os emissores que solicitarem sua listagem, mas não solicitarem, simultaneamente, a admissão à negociação de ativos de sua emissão nos mercados administrados pela B3, estarão sujeitos à cobrança da Taxa de Análise como "listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação".

O protocolo da documentação referente ao pedido de listagem deverá ser feito em até 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento da Taxa de Análise. Caso não o seja, deverá ser efetuado o pagamento de nova Taxa de Análise.

Ressalta-se que o valor da Taxa de Análise pago não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir de obter a listagem, tampouco poderá ser utilizado para novo pedido de listagem.

Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Análise:

- a) municípios que solicitarem admissão à negociação de Certificado de Potencial Adicional de Construção (Cepac);
- **b)** emissores que são listados em mercado de balcão organizado e migrarem para o mercado de bolsa, ou o inverso;
- c) emissores que solicitarem a listagem e, simultaneamente, a adesão em segmento de acesso administrado pela B3; e
- d) instituição depositária, por programa de BDRs Não Patrocinados Nível I, na hipótese de substituição de programa em razão de cancelamento de negociação do ativo-lastro, no país de origem, dos BDRs Não Patrocinados Nível I originalmente listados.

#### 1.1.1 Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise para Listagem de Emissores deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado à B3, mediante o



preenchimento e o envio do formulário disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de Análise.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de Emissores da B3, acompanhado dos documentos que instruirão o pedido de listagem do emissor, consoante previsto no Regulamento.

#### 1.2 Anuidade

A Anuidade consiste em pagamento periódico devido pelos emissores em razão da manutenção da listagem, possibilitando a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos mercados administrados pela B3.

O valor da Anuidade será definido de acordo com o enquadramento do emissor em um dos tipos de emissor por ativo admitido à negociação nos mercados administrados pela B3, segundo a tabela abaixo.

Tipo de Emissor por Ativo	Anuidade a partir de 01/01/2020	
Ações ou outros valores mobiliários que confiram ao titular o direito de adquirir ações em consequência de conversão ou do exercício de direitos, exceto debêntures conversíveis em ações	AN = R\$42.339,63 + [CS x 0,005%]	
BDRs Patrocinados Nível I	R\$7.903,52	
BDRs Patrocinados Nível II ou III	R\$42.339,63	
BDRs Não Patrocinados Nível I (por programa)	Máximo de R\$7.257,77, conforme item 1.2.1	
Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Índice (ETF)	R\$10.143,10	
Listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação	AN = R\$42.339,63 + [CS x 0,005%]	
Outros valores mobiliários de renda variável, por tipo de valor mobiliário admitido à negociação	R\$13.041,76	

#### Onde:

AN = valor da anuidade;

CS = valor do capital social do emissor (em reais), referente à data de 31/12/2019, conforme informado pelo emissor. Caso o capital social do emissor sofra alterações em data posterior a 31/12/2019, o valor da Anuidade referente ao ano de 2020 não será atualizado.

078/2019-PRE

Enquadram-se na categoria outros valores mobiliários as companhias beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos da Instrução CVM 265, de 18/07/1997.

O valor da Anuidade não será superior a R\$1.028.248,52 para o emissor de ações.

Os emissores listados que, quando da listagem, não indicaram ativos admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 estarão sujeitos à cobrança da Anuidade na categoria "listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação" enquanto permanecerem sem indicação de ativo.

Os emissores listados que se enquadrarem em mais de uma categoria na tabela anterior estarão sujeitos ao pagamento de apenas uma Anuidade, devendo ser considerada sempre a categoria de emissor por ativo que possua o maior valor de Anuidade.

Os emissores listados que deixarem de ter ativos admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 estarão sujeitos ao pagamento da Anuidade com base na categoria em que estavam enquadrados na data em que seu último ativo deixou de ser admitido à negociação.

1.2.1 Anuidade devida por instituições depositárias de BDRs Não Patrocinados Nível I

As instituições depositárias, definidas na Instrução CVM 332, de 04/04/2000, estarão sujeitas à cobrança diferenciada da Anuidade, que poderá ser apurada trimestralmente, possibilitando a aplicação, a cada trimestre, de um redutor no valor devido, em função da quantidade de programas de BDRs Não Patrocinados Nível I admitidos à negociação, conforme tabela abaixo.



Quantidade de Programas de BDRs Não Patrocinados Nível I	Redutor (%)	Anuidade por Programas de BDRs Não Patrocinados Nível I a partir de 01/01/2020
0 a 30	0%	R\$7.257,77 (anual) R\$1.814,44 (trimestral)
31 a 50	50%	R\$3.628,88 (anual) R\$907,22 (trimestral)
51 a 70	67%	R\$2.394,05 (anual) R\$598,51 (trimestral)
Acima de 70	83%	R\$1.233,71 (anual) R\$308,43 (trimestral)

Para fins da utilização do redutor, a instituição depositária deverá optar por pagar a Anuidade resultante da apuração trimestral, enquadrando-se em uma das faixas descritas na tabela acima a cada trimestre. O valor devido pela instituição depositária a cada trimestre corresponderá a 25% do valor da Anuidade, de acordo com a faixa em que estiver enquadrada.

A B3 considerará, para fins de aplicação do redutor, a quantidade de programas de BDRs Não Patrocinados Nível I admitidos à negociação no 1° dia útil do trimestre referente à parcela trimestral da Anuidade, nos termos do item 1.2.3.

Nas hipóteses em que a alteração da quantidade de programas de BDRs Não Patrocinados Nível I admitidos à negociação implicar mudança de faixa de enquadramento da instituição depositária, reduzindo ou aumentando o valor proporcional da Anuidade já pago nos trimestres anteriores, não haverá cobrança ou devolução de valores.

Assim, qualquer que seja o reenquadramento da instituição depositária nas faixas constantes na tabela anterior, tal reenquadramento somente será considerado na Anuidade a ser paga a partir dos trimestres subsequentes.

Para as instituições depositárias que optarem pelo pagamento a vista em base anual, em vez de bases trimestrais, será considerada, para fins de aplicação do

078/2019-PRE

redutor, a quantidade de programas de BDRs Não Patrocinados Nível I em negociação em 01/01/2020.

#### 1.2.2 Dispensa do pagamento da Anuidade

Ficam dispensados do pagamento da Anuidade: Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo (Fundes), Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), Fundos de Ações – Mercado de Acesso (FMA) e municípios emissores de Cepac.

Também ficam isentos do pagamento da Anuidade emissores que estejam cumulativamente:

- a) listados no segmento BM&FBOVESPA sem valores mobiliários admitidos à negociação;
- **b)** registrados na categoria "B" junto à CVM;
- c) com valores mobiliários listados e admitidos à negociação no segmento Cetip.

#### 1.2.3 Forma e condições de pagamento

O pagamento da Anuidade deve ser exclusivamente em moeda corrente e poderá ser realizado a vista, com vencimento no dia 15 de fevereiro de cada ano, ou em quatro parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 5 dos meses de março, abril, maio e junho.

No caso de listagem ou de admissão de programa de BDRs Não Patrocinados Nível I durante o ano, a primeira Anuidade deverá ser paga a vista, com vencimento no 10º dia do mês subsequente à data de tal listagem ou de admissão.



A Anuidade será cobrada em valor proporcional ao remanescente do período, a contar do mês seguinte ao de obtenção da listagem (*pro rata*/mês), exceto para emissores cujos valores mobiliários sejam lastro para programas de BDRs Patrocinados Nível II ou III, para os quais a primeira Anuidade deverá ser paga de forma integral, no valor de R\$42.339,63. No caso de companhia que tenha ações, ou outros valores mobiliários admitidos à negociação que confiram ao titular o direito de adquirir ações em consequência de conversão ou do exercício de direitos (exceto debêntures conversíveis em ações), será usado como base o último capital social homologado na data de listagem do emissor.

Na hipótese do item 1.2.4.b, a Anuidade também deverá ser paga a vista, com vencimento no 10º dia do mês subsequente ao de admissão da negociação dos valores mobiliários.

O pagamento a vista, até 15 de fevereiro, poderá estar sujeito à aplicação de desconto financeiro, a ser definido pela B3, a seu exclusivo critério, no momento de emissão dos boletos de cobrança. Não haverá desconto no pagamento a vista para o emissor que realizar listagem durante o ano.

A cobrança será realizada por meio de boleto bancário emitido pela B3 e encaminhado para o e-mail de relacionamento, cadastrado na B3, de cada emissor listado.

O pagamento efetuado com atraso estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o principal e de juros de 1% ao mês.

# 1.2.4 Cancelamento de listagem ou alteração do tipo de listagem

- a) No caso de cancelamento de listagem do emissor, aplicam-se as seguintes condições:
  - se o emissor tiver realizado o pagamento a vista, não receberá restituição do saldo correspondente à diferença entre o valor a vista e aquele proporcional ao período em que esteve listado; ou



- se o emissor tiver optado pelo pagamento parcelado e a listagem for cancelada no primeiro trimestre do ano, a parcela com vencimento em 05 de março será devida. Para cancelamentos posteriores a março, será devido o pagamento do boleto até o mês de cancelamento da listagem. Não haverá restituição de parcelas já pagas.
- b) O emissor que solicitou a listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação nos mercados administrados pela B3, quando realizar a respectiva solicitação, será reenquadrado para o correspondente tipo de emissor por ativo, conforme a tabela constante no item 1.2, a partir do mês subsequente ao de admissão à negociação do valor mobiliário por ele emitido.

# 2 Depósito Exclusivo

# 2.1 Taxa de Análise para Depósito Exclusivo

A Taxa de Análise para Depósito Exclusivo é devida pelos emissores de valores mobiliários de renda variável quando da realização de pedido de aceitação de determinado ativo no procedimento de Depósito Exclusivo, conforme Ofício Circular 075/2015-DP, de 04/09/2015.

Ativos	Taxa de Análise para Depósito Exclusivo a partir de 01/01/2020
Ações ou outros valores mobiliários que confiram ao titular o direito de adquirir ações em consequência de conversão ou do exercício de direitos, exceto debêntures conversíveis em ações	R\$67.179,48
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Índice (ETF)	R\$10.143,10
Outros valores mobiliários de renda variável	R\$10.143,10



#### 2.1.1 Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise para Depósito Exclusivo deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado preenchendo-se o formulário disponível em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de Análise.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de Emissores da B3, acompanhado dos demais documentos necessários à análise do pedido de autorização para Depósito Exclusivo.

O protocolo da documentação referente ao pedido de Depósito Exclusivo deverá ser feito em até 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento da Taxa de Análise. Caso não o seja, deverá ser efetuado o pagamento de nova Taxa de Análise.

Ressalta-se que o valor da Taxa de Análise pago não será devolvido se o emissor cancelar a solicitação de Depósito Exclusivo, tampouco poderá ser utilizado para novo pedido de análise para Depósito Exclusivo.

# 2.2 Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo

A Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo consiste em pagamento periódico devido pelos emissores em razão de manterem ativos sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo, independentemente de haver posição em Depósito Exclusivo.

	Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo (mensal) a	
Ativo		
	partir de 01/01/2020	
Ações	R\$1.813,88	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Índice (ETF)	R\$1.209,25	
Outros valores mobiliários de renda variável	R\$1.813,88	

A Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo será devida pelos emissores a partir do mês em que houver o primeiro depósito de ativos na Central Depositária da B3 – Segmento BM&FBOVESPA.

078/2019-PRE

2.2.1 Forma de pagamento

O valor da Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo será cobrado por meio

de boleto bancário emitido, pela B3, mensalmente, no mês subsequente àquele

em que se deu o fato gerador da receita.

O boleto será encaminhado ao e-mail de relacionamento, cadastrado na B3, de

cada emissor e terá como data de vencimento a 3ª segunda-feira do mês.

O pagamento realizado com atraso estará sujeito à incidência de multa de 2%

sobre o principal e de juro de 1% ao mês.

2.2.2 Cancelamento da autorização para Depósito Exclusivo

Na hipótese de apresentação, pelo emissor, de pedido de cancelamento da

autorização para Depósito Exclusivo, o valor da Taxa de Permanência será

devido pro rata tempore até o mês em que se efetivar o cancelamento, inclusive.

Adicionalmente a B3 poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a autorização para

Depósito Exclusivo caso o primeiro depósito de ativos não ocorra em até 12

meses.

3 Ofertas Públicas de Distribuição

3.1 Renda variável

A Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda

Variável e a Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável são devidas pelas

atividades relacionadas aos três pacotes de serviços utilizados para viabilizar

ofertas públicas de distribuição de ativos de renda variável, como ações, bônus

de subscrição, units, certificados de depósito de ações e BDRs Patrocinados.

Esses pacotes, classificados como simplificado, padrão ou customizado,

oferecem as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para



a realização de ofertas públicas de distribuição de ativos, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

Pacote de Serviços	Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável a partir de 01/01/2020		
1 – Simplificado	R\$65.861,29		
2 – Padrão	R\$65.861,29		
3 – Customizado	R\$65.861,29		

Pacote de Serviços	Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável a partir de 01/01/2020
1 – Simplificado	0,035% Valor mínimo R\$59.274,82
2 – Padrão	0,035% Valor mínimo R\$208.123,79
3 – Customizado	0,035% Valor mínimo R\$658.622,99

Destaca-se que o percentual da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável é devido sobre o valor total da oferta no Brasil.

Os serviços comuns aos três pacotes, bem como os serviços específicos de cada um, constam do Anexo II deste Ofício Circular.

# 3.2 Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Índice (ETF)

A Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição e a Taxa de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, de Fundos de Investimento em Ações e de Fundos de Índice (ETF) são devidas em razão das atividades relacionadas aos três pacotes de serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de distribuição de cotas.

Esses pacotes, classificados como **simplificado**, **padrão** ou **customizado**, oferecem as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de ofertas públicas de distribuição das cotas, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.



Pacote de Serviços	Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, de Fundos de Investimento em Ações e de Fundos de Índice (ETF) a partir de 01/01/2020		
1 – Simplificado	R\$12.097,03		
2 – Padrão	R\$12.097,03		
3 – Customizado	R\$12.097,03		

Pacote de Serviços	Taxa de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, de Fundos de Investimento em Ações e de Fundos de Índice (ETF) a partir de 01/01/2020
1 – Simplificado	Valor fixo de R\$12.097,03 acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
2 – Padrão	Valor fixo de R\$36.291,11 acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
3 – Customizado	Valor fixo de R\$120.970,40 acrescido de valor variável correspondente a 0,035%

Destaca-se que o percentual da Taxa de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, de Fundos de Investimento em Ações e de Fundos de Índice (ETF) é devido sobre o valor da oferta liquidado na B3 – Segmento BM&FBOVESPA.

Os serviços comuns aos três pacotes, bem como os serviços específicos de cada um, constam do Anexo III deste Ofício Circular.

#### 3.3 Forma de pagamento

# 3.3.1 Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição

O pagamento da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado preenchendo-se o formulário disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de Análise.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado:

 (i) à Diretoria de Liquidação da B3, quando os trâmites se iniciarem antes do pedido formal de análise da oferta; e, posteriormente,

078/2019-PRE

(ii) à Diretoria de Emissores da B3, com os documentos que instruirão o pedido de análise da oferta.

Ressalta-se que:

(i) o protocolo da documentação referente ao pedido de análise deverá ser feito em até 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento da Taxa de Análise. Caso não o seja, deverá ser efetuado o pagamento de nova

Taxa de Análise:

(ii) o valor da Taxa de Análise pago não será devolvido nos casos em que

o ofertante cancelar a oferta pública por não atingir o volume mínimo

para distribuição dos ativos ou por qualquer motivo que impeça sua

realização, tampouco poderá ser utilizado para nova oferta pública de

distribuição; e

(iii) os emolumentos e as taxas cobradas pela B3 para negociação e

liquidação das operações resultantes das Ofertas Públicas de

Distribuição não estão incluídos nos valores das taxas indicados acima

e permanecem inalterados.

3.3.2 Taxa de Distribuição

As Taxas de Distribuição de Ativos de Renda Variável e de Cotas de Fundo de

Investimento Imobiliário, de Fundos de Investimento em Ações e de Fundos de

Índice (ETF) serão devidas pelos ofertantes dos ativos e cobradas no momento

da liquidação da operação pela B3.

No caso de distribuição de cotas de fundo de investimento, na hipótese de haver

mais de uma data de liquidação da operação, (i) o valor fixo será cobrado quando

da primeira data de liquidação; e (ii) os valores percentuais serão cobrados a

cada data de liquidação, com base no volume liquidado na data correspondente.



- 4 Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) e Ofertas Públicas de Aquisição de Cotas (OPAC) de Fundo de Investimento Imobiliário
- 4.1 Taxa de Análise de OPA e de OPAC e Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA e da OPAC

A Taxa de Análise de OPA e OPAC e a Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA e da OPAC são devidas em razão das atividades relacionadas ao pacote de prestação de serviços para viabilizar a OPA ou a OPAC.

Taxa	Valor a partir de 01/01/2020	
Taxa de Análise	R\$263.448,53	
Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais	0,1% sobre o valor final liquidado, sujeito ao valor máximo de R\$1.053.797,46	

Esse pacote oferecerá as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de OPA ou OPAC, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

As seguintes atividades são oferecidas no pacote:

- análise da minuta do edital, e respectivos aditamentos, em no máximo 5
   (cinco) versões, sendo a análise de versões adicionais da minuta do edital
   sujeitas à cobrança, a ser definida pela B3, a seu exclusivo critério;
- realização de reuniões ou conferências telefônicas para esclarecer e detalhar os itens da operação;
- disponibilização do edital e do laudo de avaliação no site da B3; e
- execução dos procedimentos operacionais para a realização do leilão, dentre eles: cadastro do ativo, monitoramento do registro de ofertas, acompanhamento do depósito das ações junto à carteira específica, rateio (quando couber) e condução do leilão.



As atividades ora mencionadas serão prestadas tanto para a OPA obrigatória quanto para a OPA voluntária, de acordo com a Instrução CVM 361, de 05/03/2002.

A minuta do edital da OPA e o laudo de avaliação, acompanhados do comprovante de pagamento da Taxa de Análise de OPA, devem ser enviados ao e-mail vop-dne-diretoriadenegociacaoeletronica@b3.com.br.

Os prazos para a análise de editais de OPA e de OPAC podem ser encontrados no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, disponível em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Regulação, Regulamentos e manuais, Negociação, Segmento BM&FBOVESPA, Acessar Documentos, Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Salienta-se que:

- a) o protocolo da documentação referente ao pedido de análise deverá ser feito em até 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento da Taxa de Análise.
   Caso não o seja, deverá ser efetuado o pagamento de nova Taxa de Análise;
- b) o valor da Taxa de Análise pago não será devolvido nos casos em que o ofertante cancelar a oferta pública ou por qualquer motivo que impeça sua realização, tampouco poderá ser utilizado para a mesma OPA ou OPAC, caso seja apresentada novamente, ou para nova OPA ou OPAC;
- c) os emolumentos e as taxas cobradas pela B3 para negociação e liquidação das operações resultantes da OPA ou OPAC não estão incluídos nos valores das taxas indicados acima e permanecem inalterados; e
- d) a B3 poderá, para operações com características customizadas, ou em casos específicos a seu exclusivo critério, definir política de preço especial, de forma a atender à demanda do cliente.



A Taxa de Análise de OPA ou OPAC e a Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA ou OPAC também serão aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de outros valores mobiliários que venham a ser permitidos pela regulamentação em vigor, bem como aos procedimentos para descontinuidade de programa de BDRs Patrocinados Nível I, II e III, consoante previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Regulação, Regulamento e manuais, Listagem, Acessar Documentos, Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

#### 4.1.1 Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise de OPA ou OPAC deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado mediante o preenchimento e o envio do formulário disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de Análise.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de Negociação Eletrônica da B3, pelo e-mail <u>vop-dne-diretoriadenegociacaoeletronica@b3.com.br</u>, quando se iniciarem os trâmites anteriores ao pedido formal de análise da minuta do edital da OPA ou da OPAC ou com os documentos que instruirão o pedido de análise da oferta.

A Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA ou da OPAC será devida pelo ofertante e cobrada no momento da liquidação da operação pela B3.

#### 5 Incentivo ao segmento de acesso

As companhias que solicitarem listagem para negociação de ações em segmento de acesso estão dispensadas do pagamento da Taxa de Análise para Listagem de Emissores, beneficiando-se também de desconto no valor da Anuidade, conforme a tabela a seguir.



Desconto nos primeiros 12 meses	Desconto do 13º	Desconto do 25º	Desconto do 37º
	ao 24º mês	ao 36º mês	ao 48º mês
100% da Anuidade	75% da Anuidade	50% da Anuidade	25% da Anuidade

Os descontos serão aplicados nos 48 meses seguintes à listagem em segmento de acesso, sendo imediatamente refletidos a partir do primeiro ano de listagem (período de 12 meses), na forma *pro ratal*mês. Para os emissores já listados em segmento de acesso, os descontos serão aplicados a partir do ano seguinte ao da listagem.

Em caso de migração de segmento de acesso para outro segmento de listagem, a Anuidade será devida pelo emissor a partir do mês subsequente ao de migração, levando-se em consideração, para fins de cálculo, seu capital social homologado quando do início de negociação no outro segmento.

Em caso de migração entre os segmentos de acesso, não haverá renovação dos descontos regressivos de Anuidade, segundo a tabela acima, mantendo-se o desconto referente ao período em que o emissor se encontrava antes da migração.

Não estão sujeitas à cobrança da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável e da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável descritas nesta política, até 01/01/2021, as empresas que cumulativamente:

- a) listarem-se em segmento de acesso;
- b) realizarem oferta pública de distribuição de ações, utilizando o pacote de serviços simplificado;
- c) tenham, na data da oferta pública, valor de mercado inferior a R\$700 milhões;
- d) tenham apurado, em balanço consolidado, no exercício social imediatamente anterior ao da data da oferta pública, receita bruta anual inferior a R\$500 milhões.



Os emissores que, quando da listagem, tenham-se enquadrado nos requisitos descritos acima também não estarão sujeitos à cobrança da Taxa de Análise de OPA e da Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA, no caso de a OPA ser realizada até 01/01/2021.

Adicionalmente, os emissores enquadrados nos requisitos acima também estarão isentos da Taxa de Voto a Distância até 01/01/2021.

#### 6 Eventos corporativos

O serviço de operacionalização de eventos corporativos está disponível para os emissores listados na B3 e para aqueles que possuírem ativos sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo no Segmento BM&FBOVESPA. Tais emissores deverão efetuar o pagamento da Taxa de Evento Corporativo (Taxa de Evento) quando da ocorrência desses eventos com os ativos de sua emissão.

O valor da Taxa de Evento variará de acordo com o evento corporativo, sendo definido pelo enquadramento do emissor em uma das faixas apresentadas na tabela a seguir. Dependerá, ainda, da quantidade de comitentes que possuam, na data de seleção e registro da base de comitentes para fins do processamento do evento corporativo (data de atualização), posições em custódia do ativo relacionado ao evento na Central Depositária da B3, independentemente da participação de tais comitentes no evento corporativo em questão.

Para efeitos de cálculo da quantidade de comitentes com posições em custódia para emissores que deliberarem, em um único ato societário, o mesmo tipo de evento corporativo para 2 (duas) ou mais classes do mesmo ativo de sua emissão, será considerada, para aplicação da Taxa de Evento, a soma de comitentes em cada um dos ativos, excluindo-se da apuração a duplicidade de comitentes com posições entre os ativos.

No caso do voto a distância, a data considerada para a seleção da quantidade de comitentes é a da aprovação do Boletim de Voto a Distância referente à



primeira assembleia geral de acionistas que ocorrer no ano fiscal e na qual o emissor vá utilizar o serviço de voto a distância. A quantidade de comitentes será apurada pela soma de comitentes que possuam direito de voto em, pelo menos, uma deliberação dessa assembleia geral. Comitentes que possuam mais de uma classe de ativos com direito de voto serão considerados apenas uma vez para a apuração de total de comitentes.

	Taxa de Evento a partir de 01/01/2020		
Tipo de Evento Corporativo	Até 100 comitentes	Entre 101 e 3.000 comitentes	Acima de 3.000 comitentes
Atualização (como conversão)	R\$8.467,03	R\$15.121,29	R\$21.774,44
Resgate de renda fixa	R\$8.467,03	R\$15.121,29	R\$21.774,44
Bonificação em ativos	R\$8.467,03	R\$15.121,29	R\$21.774,44
Restituição de capital em ações	R\$8.467,03	R\$15.121,29	R\$21.774,44
Restituição de capital com redução do número de ações	R\$8.467,03	R\$15.121,29	R\$21.774,44
Desdobramento de ativos	R\$8.467,03	R\$15.121,29	R\$21.774,44
Grupamento	R\$8.467,03	R\$15.121,29	R\$21.774,44
Conversão de ativos (com período definido)	R\$8.467,03	R\$15.121,29	R\$21.774,44
Resgate total de renda variável	R\$8.467,03	R\$15.121,29	R\$21.774,44
Evento de voto a distância	R\$8.467,03	R\$15.121,29	R\$21.774,44
Dissidência	R\$8.467,03	R\$15.121,29	R\$21.774,44
Subscrição	R\$23.588,34	R\$30.242,59	R\$36.895,75
Prioridade de subscrição	R\$23.588,34	R\$30.242,59	R\$36.895,75
Incorporação	R\$23.588,34	R\$30.242,59	R\$36.895,75
Fusão	R\$23.588,34	R\$30.242,59	R\$36.895,75
Cisão com redução de capital ou patrimônio	R\$23.588,34	R\$30.242,59	R\$36.895,75
Cisão com redução de capital ou patrimônio e quantidade	R\$23.588,34	R\$30.242,59	R\$36.895,75

Os eventos corporativos referentes a dividendo, restituição de capital, bonificação (R\$), juros sobre capital próprio, rendimento, juros, amortização, prêmio, atualização monetária, subscrição com renúncia preferencial e rendimento líquido estarão isentos da cobrança de taxas.

O documento com a descrição completa de cada um dos eventos corporativos citados acima está disponível em <a href="www.b3.com.br/">www.b3.com.br/</a>, Produtos e Serviços, Central

078/2019-PRE

Depositária, Documentos de suporte, Solicitações - Listado, Descritivo de

Eventos Tarifados.

Na hipótese de eventos customizados cujos procedimentos não estejam

previstos no tratamento-padrão descrito no documento mencionado acima, o

valor da Taxa de Evento será definido pela B3 para cada caso, observando-se o

valor mínimo de R\$60.485,19.

Ficam dispensadas de pagamento da Taxa de Evento as instituições

depositárias, definidas na Instrução CVM 332, de 04/04/2000, quando da

ocorrência de eventos corporativos relativos a programas de BDRs Não

Patrocinados Nível I.

6.1 Forma de pagamento

Os valores referentes à Taxa de Evento serão cobrados por meio de boleto

bancário, o qual será encaminhado para o e-mail de relacionamento, cadastrado

na B3, de cada emissor e terá vencimento na terceira segunda-feira do mês

subsequente ao do processamento do evento.

No caso de voto a distância, o vencimento será na terceira segunda-feira do mês

subsequente ao da aprovação do Boletim de Voto a Distância, pertinente à

primeira assembleia geral que utilizar o serviço de voto a distância no ano fiscal.

O pagamento da referida Taxa de Evento de Voto a Distância permitirá a

utilização do serviço em todas as assembleias que ocorram no mesmo ano fiscal.

O valor da Taxa de Evento de Voto a Distância não será devolvido nos casos em

que houver cancelamento da assembleia, seja por decisão do emissor seja por

determinação legal.

7 Disposições gerais

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, conforme o caso, aplicar para clientes e/ou

grupos econômicos valores diferentes daqueles descritos neste Anexo I.



Os valores fixos em reais contidos nesta política serão reajustados anualmente pelo IPCA, tendo como data-base o mês de junho de cada ano.

Para emissores ou ofertantes estrangeiros, os valores relacionados às Taxas de Análise, previstas nesta política, quando aplicáveis, devem ser convertidos em dólar norte-americano utilizando-se a taxa PTAX800 (venda), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior ao do preenchimento e do envio do formulário disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de Análise. Nesse caso, será utilizado o mecanismo de faturamento por emissão de Invoice.

Destaca-se, mais uma vez, que esta política é restrita ao Segmento BM&FBOVESPA. A Tabela de Preços aplicável aos produtos e serviços do Segmento Cetip UTVM pode ser encontrada em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Tarifas do Segmento Cetip UTVM, Tabela de Preços.

Os casos omissos em relação a esta política serão resolvidos pela B3.



#### Anexo II do Ofício Circular 078/2019-PRE

# OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL

São abrangidas as seguintes atividades nos três pacotes (simplificado, padrão e customizado):

- análise dos documentos da oferta, como Contrato de Distribuição, Aviso ao Mercado e, quando há *pool* de corretoras, Carta-convite e Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, sendo o foco da análise o processo de distribuição do ativo;
- realização de reunião preparatória com emissor, coordenadores da oferta e assessores legais, com o intuito de detalhar as etapas da operação e esclarecer os procedimentos operacionais necessários, se aplicável;
- elaboração do manual de procedimentos operacionais para a parcela de varejo da oferta;
- disponibilização da Carta-convite e dos documentos da oferta na extranet da B3 (<a href="www.bvmfnet.com.br">www.bvmfnet.com.br</a>), bem como organização de apresentação da oferta para as corretoras participantes do *pool* de distribuição;
- recebimento e processamento dos pedidos de reserva dos investidores participantes da parcela de varejo da oferta;
- recebimento da alocação dos investidores participantes da parcela institucional da oferta, resultante do procedimento de bookbuilding;
- disponibilização de ferramentas de acompanhamento e monitoramento diário dos pedidos de reserva efetuados pelos agentes de custódia;



- fornecimento de relatório analítico da alocação da parcela de varejo da oferta para a instituição coordenadora líder, quando houver pool de distribuição;
- liquidação da oferta (módulo bruto), com transferência dos recursos diretamente para o banco liquidante indicado pelo emissor ou para o banco liquidante do vendedor; e
- envio à instituição coordenadora líder do "mapa de acionistas na distribuição por tipo de investidor".

Adicionalmente, cada pacote conta com os serviços discriminados a seguir.

#### Pacote 1 - Simplificado

O pacote simplificado tem preço reduzido e foi desenvolvido para operações que não demandem especificidade de parâmetros e que sejam realizadas por até 2 (duas) instituições coordenadoras da distribuição, sendo uma delas a instituição líder.

As atividades prestadas no pacote simplificado compreendem:

- disponibilização de consulta direta no Sistema de Distribuição de Ativos
  (DDA) para agentes de custódia, participantes do pool de distribuição; e
- disponibilização, na extranet da B3 (<u>www.bvmfnet.com.br</u>), de modelos padronizados de documentação a serem utilizados na oferta.

Para as instituições coordenadoras interessadas em utilizar o pacote simplificado, a B3 oferece o Manual de Oferta Pública de Distribuição de Ações, disponível em <a href="https://www.bvmfnet.com.br">www.bvmfnet.com.br</a>, Mercados e Consultas, Ofertas Públicas, Manual de Ofertas Públicas e Documentos Padronizados.

078/2019-PRE

#### Pacote 2 – Padrão

O pacote padrão foi desenvolvido para operações que possuam mais de 2 (duas) instituições coordenadoras da distribuição e/ou demandem a utilização de parâmetros específicos para os investidores participantes da oferta.

As atividades adicionais prestadas nesse pacote abrangem:

- envio de relatórios de alocação detalhados, sob demanda da instituição coordenadora líder, com especificações de faixa de preço, reserva por modalidade, reserva por participantes, dentre outros;
- possibilidade de realização de alocação prioritária ou para categorias de investidores, como acionistas do emissor, funcionários ou outros, de acordo com a estrutura da oferta;
- utilização de carteira especial ou carteira para bloqueio dos ativos na liquidação da operação.

#### Pacote 3 - Customizado

As atividades prestadas para as ofertas do pacote customizado são flexíveis para atender à demanda das instituições coordenadoras da oferta. As operações enquadradas nesse pacote possuem complexidade razoável e podem exigir o desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela B3 para a prestação de atividades para ofertas públicas de distribuição.



#### Anexo III do Ofício Circular 078/2019-PRE

# OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES E FUNDOS DE ÍNDICE (ETF)

São abrangidas as seguintes atividades nos três pacotes (simplificado, padrão e customizado):

- análise dos documentos da oferta, como Contrato de Distribuição, Aviso ao Mercado e, quando há *pool* de corretoras, Carta-convite e Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, sendo o foco da análise o processo de distribuição das cotas;
- realização de reunião preparatória com administrador, gestor, coordenadores da oferta e assessores legais, com o intuito de detalhar as etapas da operação e esclarecer os procedimentos operacionais necessários, se aplicável;
- recebimento e processamento dos pedidos de reserva dos investidores participantes da parcela de varejo da oferta, se aplicável;
- recebimento da alocação dos investidores participantes da parcela institucional da oferta, resultante do procedimento de bookbuilding, se aplicável;
- disponibilização de ferramentas de acompanhamento e monitoramento diário dos pedidos de reserva efetuados pelos agentes de custódia;
- liquidação da oferta (módulo bruto), com transferência dos recursos diretamente para o banco liquidante indicado pelo administrador ou para o banco liquidante do vendedor; e
- envio à instituição coordenadora líder do "mapa de cotistas na distribuição por tipo de investidor".



Adicionalmente, cada pacote conta com os serviços descritos a seguir.

# Pacote 1 – Simplificado

O pacote simplificado tem custo reduzido e foi desenvolvido para operações que não demandem especificidade de parâmetros e cujo *pool* de corretoras seja constituído pelo coordenador da oferta sem o auxílio da B3.

As atividades prestadas no pacote simplificado compreendem:

- disponibilização de consulta direta no Sistema de Distribuição de Ativos
  (DDA) para agentes de custódia, participantes do pool de distribuição;
- disponibilização, na extranet da B3 (<a href="http://www.bvmfnet.com.br/">http://www.bvmfnet.com.br/</a>), de modelos padronizados de documentação a serem utilizados na oferta; e
- 1 (uma) data de liquidação da oferta.

# Pacote 2 - Padrão

A B3 auxilia o coordenador da oferta na constituição do *pool* de corretoras e disponibiliza sistema web por meio do qual os participantes podem registrar e acompanhar os pedidos de reservas de seus investidores por tela ou por meio de envio de arquivo.

As atividades adicionais prestadas nesse pacote abrangem:

- envio de relatórios de alocação detalhados, sob demanda da instituição coordenadora líder, com especificações de faixa de preço, reserva por modalidade, reserva por participantes, dentre outros;
- possibilidade de realização de alocação prioritária ou para categorias de investidores, como funcionários do administrador ou outros, nos termos da estrutura da oferta:
- fornecimento de relatório analítico da alocação da parcela de varejo da oferta para a instituição coordenadora líder;
- até 8 (oito), inclusive, datas de liquidação da oferta;
- utilização de carteira especial ou carteira para bloqueio dos ativos na liquidação da operação.



#### Pacote 3 - Customizado

As atividades prestadas para as ofertas do pacote customizado são flexíveis, a fim de atender à demanda das instituições coordenadoras da oferta. As operações enquadradas nesse pacote possuem complexidade razoável e podem exigir o desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela B3 para a prestação de atividades para ofertas públicas de distribuição.

Adicionalmente, enquadram-se, nesse pacote, as ofertas que possuem 9 (nove) ou mais datas de liquidação da oferta.